

**Proposta de**  
**Regulamento Interno**  
**do**  
**CINTAL - Centro de Investigação Tecnológica do Algarve**

**Artigo 1**

Âmbito

1. O presente Regulamento Interno, previsto na alínea d) do ponto 3. do Art.12 dos Estatutos do CINTAL, tem como objectivo regulamentar a apresentação, aprovação, seguimento e execução de acções de interesse para o CINTAL.
2. São acções de interesse para o CINTAL as designadas, de forma genérica, no Art.2 dos seus Estatutos. Em particular, são considerados de interesse para o CINTAL projectos de investigação fundamental ou aplicada, propostos no âmbito de programas de financiamento nacional ou europeu e acções de formação de carácter local, nacional ou internacional.

**Artigo 2**

Divulgação e angariação de acções

1. O Director-Geral (DG) é responsável pela divulgação das actividades do CINTAL junto de todos os potenciais candidatos a colaboradores, tais como, investigadores, professores, técnicos e outros profissionais de renome com capacidade para gerar acções dentro das áreas de actividade do CINTAL como referido no ponto 2, do Art.1.
2. A divulgação do CINTAL poderá ser feita através dos meios de comunicação social habituais, palestras, apresentações, rede informática (Internet), correio, correio electrónico e qualquer outro meio julgado adequado.
3. Poderá o DG utilizar até 10% dos fundos próprios do CINTAL, com o acordo do Conselho de Administração, para finalidades de divulgação e representação.

### **Artigo 3**

#### Apresentação de propostas de acções

1. Qualquer proposta de acção de colaboração do CINTAL deverá ser entregue ao DG do CINTAL, permitindo pelo menos 3 (três) dias úteis para apreciação. O DG fará, em tempo útil, a sua proposta ao Conselho de Administração.
2. De preferência, a entrega duma proposta formal deverá ser precedida - pelo menos um mês antes da data limite (caso exista) - de uma declaração de intenção, que poderá ser uma simples carta, fax ou email dirigida ao DG indicando: programa financiador, nome da proposta, nomes dos proponentes, duração, montantes envolvidos e data limite de entrega da proposta (caso exista).
3. Uma proposta de participação deverá indicar:
  - (a) um resumo dos dados relativos à proposta
  - (b) participação financeira do CINTAL escalonada no tempo.
4. A aprovação da proposta será confirmada pela assinatura do respectivo contracto ou termo de responsabilidade - conforme o caso - por parte do Conselho de Administração, depois de eventual concertação com o cientista responsável.
5. Em caso de aprovação o CINTAL tomará todas as medidas de forma a maximizar as possibilidades de êxito das propostas.

### **Artigo 4**

#### Negociação do financiamento

Em caso de aprovação da proposta e na fase de negociação será mantido um diálogo entre o DG e o proponente de forma a maximizar as possibilidades de sucesso da proposta, respeitando os interesses da equipa proponente, do projecto e do CINTAL.

### **Artigo 5**

#### Contractos e responsabilidades

1. Em caso de aprovação, o Conselho de Administração do CINTAL será a entidade responsável pela execução do projecto e como tal assinará o respectivo contracto ou termo de responsabilidade com a entidade financiadora.
2. O CINTAL compromete-se, dentro dos limites do regulamento de financiamento e contrato celebrado, a fornecer à equipa proponente todas as condições para a execução científica/técnica e financeira do projecto.
3. A equipa proponente, representada pelo cientista responsável, compromete-se a realizar a parte científica do projecto atempadamente de acordo com a descrição técnica aprovada e a cumprir integralmente o presente Regulamento do qual deverá tomar conhecimento.

4. A responsabilidade administrativa do projecto é do CINTAL que fornecerá todo o apoio para a gestão eficiente dos recursos obtidos, no interesse do CINTAL e da equipa proponente, nomeadamente na manutenção de toda a documentação administrativa e financeira exigida pelas entidades financiadoras.

### **Artigo 6**

#### Planeamento e execução financeira

1. O cientista responsável compromete-se, no início do projecto e depois de cada relatório financeiro, a entregar um mapa temporal das despesas previstas para a restante duração do projecto tendo em conta as necessidades do projecto, a parte já executada e o programa estabelecido e aprovado com a entidade financiadora.
2. O CINTAL compromete-se a fornecer, sempre que solicitado, todos os dados actualizados relativos à execução dos projectos. Esta informação será disponibilizada pelo meio mais rápido e adequado, nomeadamente sob forma electrónica.
3. Sempre que necessário o CINTAL encorajará ou limitará a execução financeira de determinados projectos e/ou de determinadas rubricas, caso estas existam, consoante a execução financeira planeada e os objectivos previstos de acordo com o cientista responsável e o mapa referido no ponto 1.

### **Artigo 7**

#### Aquisição de bens ou serviços

1. Todas as aquisições de bens ou serviços de montantes superiores a 100.000\$00 serão feitos por ordem do Conselho de Administração do CINTAL mediante simples pedido do cientista responsável.
2. Para valores inferiores a 100.000\$00 o cientista responsável é único responsável podendo, em caso de dúvida de justificação de despesa, pedir apoio ao secretariado do CINTAL.
3. Em todos os casos, todo e qualquer bem ou serviço só será reembolsado mediante apresentação de factura/recibo ou venda a dinheiro devidamente identificada com o nome e endereço do CINTAL e respectivo número de contribuinte ou, no caso do serviço respectivo recibo verde.
4. Todos os pedidos de aquisição serão analisados pelo secretariado do CINTAL à luz do regulamento da entidade financiadora, contrato celebrado e verbas disponíveis de forma a garantir a respectiva justificação nos relatórios financeiros.
5. De modo a simplificar a circulação da informação serão disponibilizados formulários próprios inicialmente via cópia em papel, e em seguida via Internet. Os formulários poderão vir a ser preenchidos e submetidos directamente através de meio electrónico, simplificando assim todo o processo.

## **Artigo 8**

### Fundos de maneiio, avanços e missões

1. Sob pedido escrito, poderão ser concedidos fundos de maneiio até valores de 500.000\$00 sob responsabilidade dos cientistas responsáveis.
2. No caso de missões envolvendo custos superiores aos fundos de maneiio disponíveis, serão acordados avanços sob a despesa, que serão resgatados no momento da entrega da respectiva folha de missão.
3. A folha de missão será preenchida pelo interessado, em formulário fotocopiado (e mais tarde via Internet) e comportará, além da identificação do beneficiário, do projecto financiador e da descrição dos gastos um pequeno texto justificativo da deslocação.
4. As folhas de missão deverão sempre ser submetidas através dos cientistas responsáveis que as devem rubricar.
5. Não havendo nada em contrário nos regulamentos ou contratos dos projectos financiadores, o reembolso de missões terá como base os valores de ajudas de custo e de deslocação da função pública. Caso as despesas sejam superiores a esses valores, o reembolso poderá ser feito mediante os recibos dos montantes gastos, mas sempre sob proposta justificada do cientista responsável.

## **Artigo 9**

### Contratações de pessoal

Na contratação de pessoal serão tidas em conta as regras de cada projecto, o regulamento do programa de financiamento assim como a lei geral. Normalmente, no âmbito dos projectos suportados pelo CINTAL, o pessoal é contratado sob forma de bolseiros e/ou contratos a termo certo.

## **Artigo 10**

### Relatórios e overheads

1. Todos os relatórios administrativos e financeiros serão preparados pelo Cintal e aprovados pelo cientista responsável.
2. Os 'overheads' - ou custos gerais - do Cintal serão de 10% do valor total justificável no projecto.
3. No caso do programa autorizar valores de 'overheads' superiores a 10%, a parte restante será empregue no melhoramento das condições laboratoriais da equipa que gerou esses 'overheads' (como por exemplo em: livros, suporte de livraria para obtenção de publicações, infraestruturra de rede, UPS's, mobiliário, etc...).
4. Os programas que autorizem menos de 10% de 'overheads' deverão participar através da aquisição de bens de utilização comum justificáveis nos próprios projectos, numa percentagem equivalente aos 10% do valor do projecto.

### **Artigo 11**

Dúvidas, omissões e disposições transitórias

1. Todas as dúvidas e omissões suscitadas pelo presente Regulamento serão resolvidas pelo Conselho de Administração do CINTAL ouvido o DG.
2. Este Regulamento poderá ser revisto anualmente, sob proposta do DG.
3. O presente Regulamento foi redigido de boa fé e como tal deverá ser interpretado.

Faro, 20 de Abril de 2001

Sérgio M.M. Jesus